



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2026 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"EMENDA MODIFICATIVA AO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ALTERANDO O ARTIGO 213 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 213-A da Lei Municipal nº 164/93 - Código de Posturas do Município de Vila Rica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213-A - Os estabelecimentos comerciais que, após o horário estipulado, tiverem somente o proprietário e funcionários que trabalham por comissão, observada a legislação Federal do Trabalho, poderão ter funcionamento livre nos dias úteis (segunda a sábado)."

Parágrafo Único - O funcionamento em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais fica condicionado à existência de convenção coletiva de trabalho que autorize tal funcionamento, conforme exigido pela legislação federal trabalhista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário.

Vila Rica, 25 de fevereiro de 2026.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Protocolo Nº	02712026
Entrada Em	27/02/2026
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre "Emenda modificativa ao código de posturas do município de Vila Rica, alterando o artigo 213 e dá outras providências".

A Lei Municipal nº 241/95, que acrescentou o artigo 213 ao Código de Posturas, foi uma iniciativa importante para flexibilizar o funcionamento comercial no município. Contudo, desde sua edição em 1995, a legislação federal trabalhista evoluiu significativamente, especialmente com a edição da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.665/2023, que estabelece novas regras para o trabalho em domingos e feriados no setor comercial.

A redação atual do artigo 213 permite funcionamento livre em domingos e feriados, o que conflita diretamente com a legislação federal vigente. A Portaria MTE nº 3.665/2023 exige que qualquer trabalho em domingos e feriados no comércio seja autorizado exclusivamente por convenção coletiva de trabalho, criando uma incompatibilidade normativa que expõe o município a autuações do Ministério do Trabalho e a questionamentos judiciais.

Esta emenda visa adequar à legislação municipal à hierarquia normativa constitucional, respeitando a supremacia da legislação federal em matéria trabalhista. A alteração proposta mantém o espírito original da Lei 241/95 — permitir funcionamento comercial flexível — mas o faz de forma compatível com as normas federais, protegendo tanto o município quanto os empresários de Vila Rica de riscos legais e administrativos.

Além disso, a emenda reforça os princípios constitucionais de legalidade e segurança jurídica, garantindo que a legislação municipal seja previsível, aplicável e conforme o ordenamento jurídico nacional.

Diante do exposto submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028